

ESTATUTO SOCIAL

Fl. 01
3.

Capítulo Primeiro – Da Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1º A COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA RENASCER, também denominada de fazenda renascer, fundada em 01 de maio de 1996, tem por finalidade a prevenção, recuperação e reinserção social das pessoas de ambos os sexos, que fazem uso de substâncias psicoativas, podendo promover apoio terapêutico e assistencial as famílias afetadas pelo problema.

Parágrafo Único: A FAZENDA RENASCER tem ainda por finalidade a prestação e realização de serviços socioassistenciais, compreendendo-se os espaços de convivência, fortalecimento de vínculos, reinserção profissional e acolhimento institucional, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de ambos os sexos, nas modalidades de acolhimento, casalar, república e outros segmentos.

Art. 2º A FAZENDA RENASCER, não fará nenhuma distinção ou discriminação quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º A FAZENDA RENASCER, é uma Associação, de direito privado, constituída por prazo indeterminado, de fins não econômicos e terá sede administrativa na cidade de Novo Hamburgo/RS, à Rua Rio de Janeiro, No 522, Bairro Ouro Branco.

Parágrafo Único: A Entidade poderá manter estabelecimentos destinados aos fins inerentes a suas atividades, em qualquer parte do País, podendo criá-los por ato de sua Diretoria, desde que seja aprovado previamente pela Assembléia Geral.

Art. 4º A FAZENDA RENASCER será regida pela legislação aplicável à espécie, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno e demais normas da Entidade.

Art. 5º Para a manutenção de suas atividades, A FAZENDA RENASCER, além da cobrança de mensalidades de seus associados, poderá:

- a) receber doações ou subvenções, de entidades governamentais particulares, nacionais ou estrangeiras;
- b) celebrar convênios com entidades governamentais, particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c) fomentar os bens e/ou mercadorias obtidas pelas atividades de seus internos, obedecida a legislação específica.
- d) realizar promoções.

Art. 6º A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio aos seus associados, nem remunerará os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, A FAZENDA RENASCER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

8

Capítulo Segundo – Da Estrutura e Órgãos Sociais

Fls. 02
J.

- Art. 8º** São órgãos da **FAZENDA RENASCER**:
- a) A Assembléia Geral;
 - b) A Diretoria;
 - c) O Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembléia Geral

- Art. 9º** À Assembléia Geral, composta por todos os associados compete:
- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal; apreciar o relatório anual da Diretoria e julgar as contas;
 - b) autorizar a aquisição, a alienação ou oneração dos bens patrimoniais quando o valor da transação ou obrigação exceder a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidamente atualizados pela variação da UFIR ou outro indexador que vier a substituí-la;
 - c) apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, Conselho Fiscal ou pela Diretoria;
 - d) autorizar a instalação de casas de recuperação em qualquer parte do País;
 - e) aprovar o Estatuto e as modificações estatutárias que forem propostas por associados que representem, pelo menos 1/5 dos associados, Conselho Fiscal ou pela Diretoria;
 - f) deliberar sobre a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;
 - g) decidir sobre a destituição ou substituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - h) apresentar os limites das contribuições mensais dos associados contribuintes;
 - i) decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Entidade.
 - j) autorizar a celebração de contratos que envolvam direitos ou obrigações sobre bens ou imóveis da Entidade.
 - k) admitir e excluir associados;

Art. 10º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 20% dos associados, através de edital que será afixado na sede da Entidade. Em caso de necessidade, a convocação será efetuada mediante a publicação de edital em jornal de circulação regional.

Parágrafo 1º A convocação será efetuada com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias com a indicação precisa do dia, local e hora da reunião, bem como da ordem do dia.

Parágrafo 2º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente sempre que se tornar necessário.

Art. 11º A Assembléia Geral será presidida por um dos associados escolhido entre os presentes, que convidará a outro associado, para secretariá-la.

X

Fls. 03
J.

- Parágrafo 1º** A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para a primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.
- Parágrafo 2º** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.
- Parágrafo 3º** Para as decisões que envolvam a reforma dos Estatutos, sua alteração, extinção da Entidade ou eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será exigido um quorum de 2/3 (dois terços) dos associados.
- Parágrafo 4º** Para exercício do voto nas Assembléias, o associado contribuinte deverá estar em dia com suas contribuições sociais, assim entendidos aqueles que apresentarem o comprovante do pagamento da mensalidade relativa ao mês imediatamente anterior ao da realização da Assembléia.
- Parágrafo 5º** Os artigos 1º, 2º, 6º e 30º e seus respectivos parágrafos, somente poderão ser alterados em Assembléia Geral que tenha a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Seção II – Da Diretoria

Art. 12º A FAZENDA RENASCER, será dirigida por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único: A Diretoria será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Art. 13º Compete à Diretoria, privativamente:

- a) promover a realização de todos os atos relacionados com os fins da Entidade;
- b) preencher as vagas dos corpos técnico e administrativo;
- c) estabelecer o plano anual de trabalho;
- d) elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) adquirir, alienar ou gravar bens móveis ou imóveis da Entidade, respeitando o limite estabelecido no artigo 9º inciso “b”;
- f) criar comissões especiais visando o bom andamento dos projetos da Entidade;
- g) propor alterações estatutárias bem como a instalação de entidades filiadas;
- h) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- i) propor os valores das contribuições sociais;
- j) elaborar o regime interno e demais normas da Entidade;

k

Fls. 04
J.

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada mês, e somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo da reunião lavrada a competente ata.

Art. 14º Ao Presidente, além das atribuições de coordenar a Diretoria, e exercer a representação da Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete ainda:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) presidir a instalação das Assembléias Gerais;
- c) convocar a presença dos representantes do Conselho Fiscal às reuniões da Diretoria, quando necessário;
- d) apresentar à Assembléia Geral os relatórios das atividades;
- e) ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelo orçamento ou em créditos adicionais, assinando com o tesoureiro ou com o vice-tesoureiro os respectivos cheques;
- f) assinar atas, a previsão orçamentária, as prestações de contas, e demais documentos da Entidade, bem como rubricar os livros de Secretaria e Tesouraria;
- g) estabelecer as condições de trabalho consoante as necessidades da Entidade;
- h) cumprir, e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral, bem como fixar normas de organização, administração e execução dos serviços da Entidade.

Parágrafo Único: Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, ou pelo 1º Secretário, nesta ordem.

Art. 15º Ao Primeiro Secretário compete os seguintes encargos e funções:

- a) preparar a correspondência da Entidade;
- b) ter sob sua guarda os arquivos da Entidade;
- c) nas reuniões de Diretoria, redigir e ler as atas;
- d) organizar os serviços de secretaria, coordenando e dirigindo os serviços;
- e) manter em dia o livro de registro de associados da Entidade;
- f) substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 16º Ao Primeiro Tesoureiro compete os seguintes encargos e funções:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores patrimoniais da Entidade;
- b) assinar juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques;
- c) efetuar os pagamentos da Entidade e receber os valores devidos à Entidade;
- d) organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- e) organizar e manter em ordem a documentação contábil da Entidade com vistas a contabilização;
- f) manter escriturado o livro de registro de inventário da Entidade;
- g) elaborar a proposta orçamentária da Entidade, para apreciação pelos órgãos superiores;
- h) elaborar os relatórios econômicos e financeiros para fins de apreciação dos órgãos superiores;
- i) manter valores disponíveis em contas correntes e/ou de aplicação em estabelecimentos bancários;

- Fls. 05
P.
- j) guardar apenas em caixa pequenos valores em conformidade com determinação da Diretoria;
 - l) prestar ao Conselho Fiscal as informações e fornecer os documentos solicitados.
 - m) transmitir ao serviço de contabilidade, as recomendações feitas pelo Conselho Fiscal;
 - n) assinar juntamente com o Presidente, contratos, procurações, e escrituras, desde que haja autorização da Diretoria e/ou da Assembléia Geral;

Art. 17º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de seus cargos ou serviços prestados à Entidade.

Art. 18º Ao Vice Presidente, ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir aos titulares, respectivamente, em seus impedimentos ou faltas eventuais;
- b) colaborar com os titulares sempre que for solicitado;
- c) participar das reuniões da Diretoria;
- d) cumprir com as tarefas especiais que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 19º O Conselho Fiscal será composto por (6) seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez consecutiva.

Art. 20º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) eleger em sua primeira reunião anual o Presidente e o Secretário;
- b) examinar os balancetes mensais, aprovando-os ou recomendando correções, quando necessário;
- c) examinar a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer para ser apresentado à Assembléia Geral;
- d) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo Único: Aos membros suplentes, quando convocados, compete exercerem as atribuições conferidas aos membros efetivos, exercendo-as com todos os direitos e deveres decorrentes da função.

Seção IV – Da Administração

Art. 21º A Administração dos serviços de recuperação e acompanhamento aos internos da Entidade será feita por um Diretor Administrativo contratado, ao qual competirá a direção do Corpo Técnico.

Art. 22º O Diretor Administrativo será responsável pelo planejamento e coordenação das ações e programas da FAZENDA RENASCER, notadamente aqueles voltados à prevenção, recuperação, reinserção social e apoio às famílias dos internos

que serão levados a aprovação da Diretoria para posterior execução, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º deste Estatuto.

Fls. 06
J.

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor Administrativo do estabelecimento a direção e o controle dos programas de recuperação dos internos, bem como a indicação do tratamento e terapia ocupacional, sua dinâmica com vistas ao atendimento dos objetivos da Entidade.

Capítulo Terceiro – Do Patrimônio

Art. 23º O Patrimônio da FAZENDA RENASCER é constituído de bens móveis e imóveis, títulos e/ou valores, adquiridos, recebidos por doação, ou qualquer outra forma que deverão ser cadastrados pela Tesouraria.

Parágrafo Único: O Patrimônio e as rendas dele provenientes, serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos fins e objetivos da FAZENDA RENASCER, no território nacional, e os resultados deverão ser reinvestidos.

Art. 24º A prestação de contas da FAZENDA RENASCER observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Capítulo Quarto – Dos Associados

Art. 25º A FAZENDA RENASCER é constituída por um número ilimitado de associados, pertencentes a uma das seguintes categorias:

- a) Fundador – aquele associado que participou e assinou a ata de fundação da Entidade;
- b) Contribuinte – aquele que contribuir periodicamente para a Entidade, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;
- c) Honorários – aqueles que tiveram prestado relevantes serviços à Entidade;
- d) Benemérito – aquele que tiver contribuído de modo relevante para a FAZENDA RENASCER, podendo ser uma pessoa física ou pessoa jurídica.

Parágrafo 1º Os títulos referidos nas alíneas “c” e “d” serão conferidos pela Assembléia Geral mediante proposta fundamentada da Diretoria.

X

Parágrafo 2º

O interessado em associar-se deverá preencher a Ficha de Inscrição para Sócio e submetê-la à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar documento de identidade; no caso de menor de dezoito anos, apresentar autorização dos pais ou responsável;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Acatar o presente Estatuto e, em sua atuação na entidade ou fora dela, expressar os princípios nele contidos;
- d) No caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de pagar, pontualmente, a contribuição associativa.

Art. 26º

São direitos dos associados:

- a) Votar e serem votados para os cargos eletivos, contando que tenham, no mínimo 60 (sessenta) dias a condição de associado;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Apresentar sugestões e reclamações aos órgãos competentes e recursos à Assembléia Geral contra ato ou atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, dos quais discordem.

Parágrafo 1º

Para que o associado possa usufruir os seus direitos, é necessário que esteja em dia com suas obrigações sociais, assim considerado, aquele que tiver efetuado o pagamento das mensalidades relativas ao mês anterior.

Parágrafo 2º

Somente poderá votar e ser votado o associado pessoa física.

Art. 27º

São deveres dos associados:

- a) manter-se em dia com suas obrigações, em especial as mensalidades;
- b) cumprir as disposições estatutárias e determinações da Diretoria;
- c) zelar pelo patrimônio material e moral da FAZENDA RENASCER.

Parágrafo 1º

O associado que infringir no todo ou em parte o Estatuto da entidade, ou descumprir as determinações da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá ser punido com as seguintes penas:

- a) Advertência por escrito, em aviso reservado;
- b) Suspensão das atividades por um prazo de 1(uma) semana a até 1 (um) ano;
- c) Exclusão do associado.

Parágrafo 2º

A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:

- a) Violar gravemente o estatuto;
- b) Difamar a entidade ou seus associados;
- c) Praticar atos contrários às decisões da Assembléia ou da Diretoria;
- d) Praticar atos ilícitos, imorais ou de desvio de conduta e bons costumes;
- e) Deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas de contribuição associativa, podendo ser readmitido mediante a quitação do débito.

Parágrafo 3º

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, assegurado o direito de defesa e cabendo sempre recurso para a Assembléia Geral.

Fls. 08
J.

Capítulo Cinco – Das Eleições

Art. 28º

As eleições para os cargos de Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, até 15 dias antes do término do mandato ou, quando houver vacância de algum cargo, observando-se o que prescrevem os artigos 8º, 9º, 10º, 11º destes Estatutos.

Art. 29º

Os nomes dos candidatos à eleição, serão agrupados em chapas, as quais deverão ser depositadas na sede da Entidade, juntamente com a apresentação de currículo e o plano de trabalho até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data das eleições.

Art. 30º

As eleições serão realizadas em único dia, mediante escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

Parágrafo 1º

Terminada a votação, preceder-se-á imediatamente o escrutínio dos votos, computando-se como válidos apenas os votos dados à chapa completa, não sendo permitidas adições de nomes e/ou supressão de nomes de uma chapa.

Parágrafo 2º

Em caso de empate de votos para uma das chapas, dar-se-á a vitória à chapa em que o candidato a Presidente tiver maior tempo de associação à Entidade.

Parágrafo 3º

Havendo chapa única, por decisão unânime da Assembléia Geral, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Capítulo Seis – Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º

Os mandatos dos membros eleitos para preencher cargos vagos ou mesmo de cargos novos criados em virtude de alteração estatutária, terminarão na mesma data dos mandatos dos Diretores e Conselheiros eleitos em época regular.

Art. 32º

A FAZENDA RENASCER poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados.

Parágrafo 1º

No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade congênere, devidamente registrada no CNAS, ou a entidade pública de acordo com o Decreto art. 3º, inciso IX do Decreto Nº 2.536/98.

Parágrafo 2º

Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder seu registro no CNAS, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquele registro, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica registrada no CNAS, que tenha o mesmo objetivo social, excluídas, porém, instituições enquadradas na Lei Nº 9.790/99.

f

Fls. 09
P.

Art. 33º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo em relação aos atos praticados com excesso de poder a que derem causa ou em desacordo com o presente Estatuto e em infração à Lei.

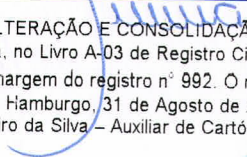
Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ou pela legislação aplicável à espécie.

O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 1 de Agosto de 2017.


CARMEM ACKERLER FUGA
PRESIDENTE

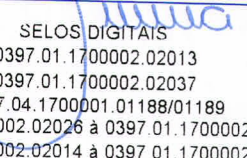
RTDPJ NH REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Certifico que a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA foi averbada nesta data, no Livro A-03 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 95, à margem do registro nº 992. O referido é verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 31 de Agosto de 2017.
Júlia Pinheiro da Silva - Auxiliar de Cartório


Júlia Pinheiro da Silva
Auxiliar de Cartório

RTDPJ NH REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

SELOS DIGITAIS
0397.01.1700002.02013
0397.01.1700002.02037
0397.04.1700001.01188/01189
0397.01.1700002.02026 à 0397.01.1700002.02036
0397.01.1700002.02014 à 0397.01.1700002.02025


Júlia Pinheiro da Silva
Auxiliar de Cartório